




## CADERNO DE ENCARGOS

---

<b>PROCEDIMENTO:</b>	Concurso Público Alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP
<b>PREÇO BASE:</b>	345 000,00 €
<b>OBJETO CONTRATUAL:</b>	Aquisição de seguros – Ano 2025


---

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CPI9718S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I,CP,1904


## Índice

<b>SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   <b>Objeto .....</b>	4
Cláusula 2.ª   <b>Contrato .....</b>	4
Cláusula 3.ª   <b>Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....</b>	5
Cláusula 4.ª   <b>Prazo.....</b>	5
Cláusula 5.ª   <b>Fases da prestação do serviço.....</b>	6
Cláusula 6.ª   <b>Preço base e preço contratual .....</b>	6
Cláusula 7.ª   <b>Condições de pagamento e faturação .....</b>	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>7</b>
Cláusula 8.ª   <b>Obrigações gerais do prestador de Serviços.....</b>	7
Cláusula 9.ª   <b>Obrigações principais do prestador de serviços .....</b>	8
Cláusula 10.ª   <b>Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....</b>	9
Cláusula 11.ª   <b>Informações preliminares .....</b>	9
Cláusula 12.ª   <b>Dever de sigilo.....</b>	9
Cláusula 13.ª   <b>Obrigações do contraente público .....</b>	10
Cláusula 14.ª   <b>Revisão de Preços .....</b>	10
Cláusula 15.ª   <b>Tratamento e proteção de dados pessoais.....</b>	10
<b>CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 16.ª   <b>Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato .....</b>	12
Cláusula 17.ª   <b>Cessão da posição contratual do prestador de serviços .....</b>	12
<b>CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 18.ª   <b>Penalidades contratuais .....</b>	12
Cláusula 19.ª   <b>Resolução do contrato pelo contraente público .....</b>	13
Cláusula 20.ª   <b>Casos de força maior .....</b>	14
Cláusula 21.ª   <b>Resolução do contrato por parte do prestador de serviços .....</b>	14
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>
Cláusula 22.ª   <b>Deveres de informação.....</b>	15
Cláusula 23.ª   <b>Direitos de propriedade intelectual .....</b>	15
Cláusula 24.ª   <b>Comunicações e notificações .....</b>	15
Cláusula 25.ª   <b>Contagem dos prazos na fase de execução do contrato .....</b>	15
Cláusula 26.ª   <b>Foro competente .....</b>	15
Cláusula 27.ª   <b>Legislação aplicável.....</b>	16
Cláusula 28.ª   <b>Modificação do contrato .....</b>	16
<b>SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS .....</b>	<b>16</b>
Cláusula 29.ª <b>Grupo 1   Seguro de acidentes de trabalho .....</b>	16
Cláusula 30.ª – <b>Grupo 2   Acidentes Pessoais - Autarcas .....</b>	18
Cláusula 31.ª – <b>Grupo 3   Acidentes Pessoais - Utentes das instalações desportivas e recreativas..</b>	20
Cláusula 32.ª – <b>Grupo 4   Seguros de multirriscos empresas.....</b>	21

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024,EXP,I,CP,1904

Cláusula 33. <sup>a</sup> – <b>Grupo 5   Seguro frota automóvel</b> .....	24
Cláusula 34. <sup>a</sup> – <b>Grupo 6   Acidentes pessoais – Bombeiros</b> .....	24
Cláusula 35. <sup>a</sup> – <b>Grupo 7   Acidentes trabalho – Bombeiros</b> .....	26
Cláusula 36. <sup>a</sup> – <b>Grupo 8   Responsabilidade civil geral de exploração</b> .....	26
Cláusula 37. <sup>a</sup> – <b>Grupo 9   Seguros de acidentes pessoais no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção</b> .....	29
Cláusula 38. <sup>a</sup> – <b>Grupo 10   Seguros esporádicos nomeadamente exposições, eventos</b> .....	31
Cláusula 39. <sup>a</sup> – <b>Grupo 11   Seguros Acidentes Pessoais dos Voluntários</b> .....	31
Cláusula 40. <sup>a</sup> – <b>Grupo 12 – Seguro Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio.</b> .....	32
Cláusula 41. <sup>a</sup> – <b>Anexos</b> .....	33
<b>ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP ....</b>	<b>34</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I,CP,1904

## SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, dirigido diretamente a seguradores, que tem por objeto principal a contratação de vários seguros para o Município, repartido pelos seguintes grupos:

- Grupo 1 – Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Grupo 2 – Seguro de Acidentes Pessoais – Autarcas;
- Grupo 3 – Seguro de Acidentes pessoais - Utentes das instalações desportivas e recreativas;
- Grupo 4 – Seguro de Multiriscos Empresas;
- Grupo 5 – Seguro de Frota Automóvel (inclui a frota automóvel, máquinas de laboração e elétricos);
- Grupo 6 – Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros;
- Grupo 7 – Seguro de Acidentes de Trabalho – Bombeiros;
- Grupo 8 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Grupo 9 – Seguro no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção;
- Grupo 10 – Seguro esporádicos nomeadamente exposições, eventos;
- Grupo 11 – Seguro de Acidentes Pessoais de Voluntários.
- Grupo 12 – Seguro Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio.

2. Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade das apólices/seguros, sob pena de exclusão, caso não o façam.


3. Incumbirá ao Mediador/Corretor de Seguros designado pelo Município de Espinho, ou designado por comum acordo entre o Município e o prestador de serviços, se assim for a opção do primeiro, a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

4. O prestador de serviços, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

#### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
- c. O presente Caderno de Encargos e anexos;
- d. A proposta adjudicada;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024.EXP.I.CP.1904

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
  3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
  4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
  5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

### Cláusula 4.ª | **Prazo**

1. O contrato a celebrar corresponderá à cobertura dos riscos seguros a partir do dia 1 do mês de janeiro do ano de 2025, sem prejuízo das apólices, se necessário, se retroagirem a tal data ou se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma. A contratualização das apólices de seguros decorrentes deste procedimento, independentemente da data de assinatura de contrato, efetuar-se-á sempre no vencimento de dada apólice vigente, nunca podendo ultrapassar o preço contratual da prestação de serviços.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no número anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024.EXP.I.CP.1904

### Cláusula 5.ª | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- A emissão das apólices, com data de início reportada a 01-01-2025;
- A renovação das apólices, após o seu vencimento, que ocorrem durante a vigência do contrato.

### Cláusula 6.ª | Preço base e preço contratual


- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:
  - Modificação objetiva do contrato;
  - Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguro.

### Cláusula 7.ª | Condições de pagamento e faturação

- A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda <sup>1</sup> e das guias de remessa a que dizem respeito.
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt> <sup>2</sup>.
- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

<sup>1</sup> Ou outro documento equivalente

<sup>2</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

 MUNICÍPIO DE <b>ESPINHO</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024.EXP.I.CP.1904


## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | Obrigações gerais do prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias à integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
  - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

de serviços em representação do contraente público;

- ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.


4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

### Cláusula 9.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:

- i. A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- ii. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- iii. Manutenção das condições de prestação de fornecimento, incluindo as premissas técnicas/especificações constantes no caderno de encargos, durante a vigência do contrato e sempre que se verificar flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros, se enquadráveis na tipologia dos seguros contratados;
- iv. A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- v. O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
- vi. Nomear um mediador/corretor de seguros, que o represente em todos os atos a desenvolver com o Município, se assim for solicitado pelo Município;
- vii. Facultar atempadamente ao Mediador/Corretor de Seguros, seja indicado pelo Município, seja designado por acordo entre o Município e o prestador de serviços, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;
- viii. Envio de informação trimestral, onde conste o seguinte, por ramo:
  - a. Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor provisionado, reservas matemáticas, dias de baixa e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;
  - b. Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída.
- ix. O envio de um relatório final, sobre a sinistralidade ocorrida durante a vigência do contrato;
- x. Assegurar a remuneração do Mediador/Corretor de Seguros do Município de Espinho, caso este seja



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

designado pelo prestador de serviços, conforme previsto na Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data do início da vigência do contrato, sem que este facto implique qualquer alteração do preço contratual;

- xi. Não obstante as taxas se manterem obrigatoriamente inalteráveis durante toda a vigência do contrato, os prémios serão atualizados de acordo com as variações dos capitais seguros e das massas salariais, que se venham a verificar, ficando o adjudicatário obrigado a processar aquelas alterações.

#### Cláusula 10.ª | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**


- Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.
- O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

#### Cláusula 11.ª | **Informações preliminares**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos serviços a prestar e nas apólices a emitir.

#### Cláusula 12.ª | **Dever de sigilo**

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

### Cláusula 13.ª | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do contraente público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.


### Cláusula 14.ª | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

### Cláusula 15.ª | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;


- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I.CP.1904

### **CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 16.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

- Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
- Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:
  - A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
  - A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
- O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.


#### **Cláusula 17.ª | Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

### **CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 18.ª | Penalidades contratuais**


- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e designadamente pela não emissão das apólices atempadamente, o Município de Espinho pode aplicar ao prestador de serviços uma sanção pecuniária de montante até duas vezes o valor da apólice.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3 do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

#### Cláusula 19.ª | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a cinco dias na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:
  - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Estado de falência ou insolvência;
  - d) Cessação da atividade;
  - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I,CP,1904


### Cláusula 20.<sup>a</sup> | Casos de força maior

- Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
  - Sejam alheias à sua vontade;
  - Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
  - Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
  - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - Avárias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

### Cláusula 21.<sup>a</sup> | Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

- O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

#### Cláusula 22.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

#### Cláusula 23.ª | Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

#### Cláusula 24.ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

#### Cláusula 25.ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato


À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 26.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024.EXP.I.CP.1904

### Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

### Cláusula 28.ª | **Modificação do contrato**

1. De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando exista a necessidade, durante a vigência do contrato, de inclusão ou exclusão de bens, nos ramos de patrimoniais e automóveis.
2. No que diz respeito as apólices de acidentes de trabalho e seguros de prémio variável, o prémio provisório é calculado de acordo com a massa salarial prevista pelo Tomador do Seguro, sendo que no final de cada ano são efetuados acertos, originando recibos adicionais ou de estorno, mediante a diferença do prémio provisório e o prémio definitivo que é calculado em função do total de retribuições efetivamente pagas durante o período de vigência do contrato.
3. Já as restantes apólices, consideradas apólices abertas, que de acordo com a inclusão ou exclusão os acertos são efetuados à medida que iram ocorrendo, ou seja, durante a sua vigência.
4. Durante o ano vigente, o Município de Espinho solicita à seguradora, inclusões e/ou exclusões nas várias apólices contratadas, nomeadamente, pessoas seguras nas apólices de Acidentes Pessoais, nos Acidentes de Trabalho, nos CEIS ou nos Voluntários, ou em Bens móveis/imóveis nas apólices de Multiriscos, Exposições e Frota, originando assim, estornos e prémios adicionais

## **SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS**

### Cláusula 29.ª | **Grupo 1 - Seguro de acidentes de trabalho**

#### **1.1 - Objeto**

1.1.1 - É pretensão do Município de Espinho, que todos os acidentes legalmente considerados de trabalho, a colaboradores subscritores da Caixa Geral de Aposentações, colaboradores não subscritores da Caixa Geral de Aposentações e ainda os autarcas em regime de permanência, ocorridos ao serviço do Município fiquem abrangidos pela apólice de seguro.

1.1.2 - Para o efeito, o Município obriga-se a remeter à seguradora a relação das remunerações.


1.1.3 - Deverá ser emitida uma apólice de seguro, sendo que o respetivo recibo deverá ser emitido em conformidade com a estrutura orgânica do Município de Espinho.

1.1.4 - Risco atualmente em vigor na Fidelidade através da apólice AT65600024.

#### **1.2 - Modalidade**

Seguro de prémio variável, folhas de férias, a fornecer após a celebração do contrato.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

### 1.3 – Coberturas

1.3.1 - Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores de cada tomador de seguro, garantido;

1.3.2 - Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro na sua redação em vigor;

1.3.3 - As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura. A base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal, sendo que o valor da indemnização deverá corresponder ao salário líquido do Sinistrado;

1.3.4 - O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;

1.3.5 - No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro na sua redação em vigor, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei;


1.3.6 - O pagamento do Subsídio “Subsídio de Morte” corresponde ao atinente ao previsto no n.º 3, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que é de doze vezes a remuneração mínima mensal, sendo aplicável, conjugadamente, com o n.º 5, do mesmo preceito. A acumulação está prevista no n.º 7, do Decreto-Lei n.º 223/95, quando este valor exceda o determinado pelo Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro (cf. redação introduzida através do art.º 177.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

1.3.7 - O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o salário mínimo nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro na sua redação em vigor;

1.3.8 - A cobertura de salário integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão, todavia, os seguintes limites:

- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
- Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal;
- Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente ao Município, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o Município assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- Quanto às despesas a pagar diretamente aos sinistrados, o envio dos respetivos cheques deve ser efetuado para a morada do sinistrado.

1.3.9 - Estas condições prevalecem sobre as condições gerais do ramo no que contrair as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro na sua redação em vigor, ou outras alterações que possam vir a ser introduzidas na lei em vigor.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

#### 1.4 - Atividades abrangidas

Todas aquelas que o Município desenvolve no âmbito das suas atribuições.

#### 1.5 - Pessoas a segurar

##### 1.5.1. - Massa Salarial

N.º de Funcionários	567
Massa Salarial Ano	10 890 000,00 €

##### 1.5.2 - Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes:

- i) Remuneração base;
- ii) Despesas de representação;
- iii) Subsídio de refeição;
- iv) Subsídio de férias;
- v) Subsídio de natal.

#### 1.6 - Fracionamento dos Prémios

Mensal, sem encargos de fracionamento.

### Cláusula 30.<sup>a</sup> | Grupo 2 - Acidentes Pessoais - Autarcas

#### 1.1 - Objeto

O objeto deste grupo compreende seguro de acidentes pessoais, previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho na sua redação em vigor, para os eleitos locais, incluindo as deslocações ao estrangeiro.

#### 1.2 - Pessoas a segurar


Neste seguro serão consideradas as seguintes pessoas:

Presidente	1 Pessoa
Vereadores em regime de permanência	3 Pessoas
Vereadores em regime de não permanência	3 Pessoas
Membros da Assembleia Municipal	25 Pessoas

#### 1.3 - Riscos a Segurar

##### 1.3.1- TIPO A: Presidente e Vereadores em regime de permanência:

Risco profissional e extraprofissional (24 horas por dia).

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

1.3.2-TIPO B: Vereadores em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal: Risco Profissional, quando no exercício das funções ou representação autárquica.

1.3.3 - Capitais e Coberturas:

Morte ou Invalidez Permanente:

Presidente da Câmara Municipal	250 000,00€
Vereadores em regime de permanência	185 000,00€
Vereadores em regime de não permanência	87 500,00€
Membros da Assembleia Municipal	87 500,00€

Despesas de Tratamento e Repatriamento:

Presidente da Câmara Municipal	45 000,00€
Vereadores em regime de permanência	25 000,00€
Vereadores em regime de não permanência	5 000,00€
Membros da Assembleia Municipal	5 000,00€

Incapacidade Temporária:

Presidente da Câmara Municipal	145,00€/dia
Vereadores em regime de permanência	107,00€/dia
Vereadores em regime de não permanência	25,00€/dia
Membros da Assembleia Municipal	25,00€/dia

#### 1.4 - Apresentação da proposta / emissão de apólices

1.4.1 - Deverão ser apresentadas duas propostas, o que originará a emissão de duas apólices.


1.4.2 - Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros do executivo camarário (presidente de Câmara e vereadores em regime de permanência e de não permanência), que originará a emissão de uma apólice.

1.4.3 - Uma proposta para o seguro de acidentes pessoais dos membros da assembleia municipal, que originará a emissão da outra apólice.

#### 1.5 - Eventuais Alterações às Apólices

1.5.1 - Quando se verificar alteração no quadro das pessoas seguras, como será o caso de cessação de mandato por qualquer motivo, terá essa alteração que ser comunicada à seguradora pelo Município, para que proceda à exclusão do membro cessante e à inclusão do seu substituto.

1.5.2- Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da apólice.

### 1.6 - Fracionamento dos Prémios

Sem fracionamento (anual).

### 1.7 - Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

### **Condição Especial: Ficam garantidos pela apólice pessoas com mais de 70 anos.**

## Cláusula 31.<sup>a</sup> | Grupo 3 - Acidentes Pessoais - Utentes das instalações desportivas e recreativas

### 1.1 - Pessoas a Segurar

Utilizadores das infraestruturas desportivas municipais abertas ao público, nomeadamente a Piscina Municipal, Piscina Solário Atlântico, Balneário Marinho, Complexo Ténis, Nave Polivalente e o Pavilhão de Anta/Napoleão, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro na sua redação em vigor.

### 1.2 - Coberturas

1.2.1 - Fica garantida a prática desportiva amadora e não federada das seguintes modalidades:

1.2.1.1 - **Grupo I:** Natação de Bebés, Hidrobyke, Hidroginástica, Níveis de Natação (piscinas municipais);

1.2.1.2- **Grupo II:** Voleibol, Futsal, Andebol, ginástica Rítmica, Aerodelismo, Esgrima, Atletismo, Escalada, Badminton, Boccia, Ténis de mesa, Halterofilismo, Basquetebol, Skate, Ginástica localizada;

1.2.1.3- **Grupo III:** Voleibol, Futsal, Andebol, ginástica Rítmica, Aerodelismo, Esgrima, Atletismo, Escalada, Badminton, Boccia, Ténis de mesa, Halterofilismo, Basquetebol, Skate, Ginástica localizada.

### 1.3 – Capitais


#### **COBERTURAS E CAPITAIS POR PESSOA SEGURA E SINISTRO:**

Morte ou Invalidez Permanente (*)	31 700,00 €
Despesas de Tratamento e de Repatriamento	5 100,14 €
Despesas de Funeral (*)	2 550,00 €

(\*) - Conforme estipulado legalmente, a indemnização por morte, a menores de 14 anos, fica reduzida ao reembolso de despesas de funeral.

### 1.4 - Estimativa anual de utentes das instalações:

MODALIDADES (GRUPOS)	LOCAL	N.º UTENTES (*)	% UTENTES (menores de 14 anos)
----------------------	-------	-----------------	--------------------------------

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024,EXP,I,CP,1904

Grupo I	Piscina Municipal de Espinho – Alunos	1300	75%
	Regime Livre	2000	30%
	Piscina Solário Atlântico	5000	30%
	Balneário Marinho	1000	5%
	Banhos: Algas	500	----
Grupo II	Pavilhão Desportivo de Anta	50	70%
Grupo III	Nave Polivalente	50	60%

(\*) – O número de utentes indicados é uma estimativa anual (com base nas entradas de utentes verificadas no ano de 2024).

### 1.5 - Apresentação de propostas / emissão de propostas

Deverá ser emitida uma única apólice para todos os locais de riscos.

O valor do prémio deverá ter em consideração a estimativa anual de utentes expressa no Caderno de Encargos.

### 1.6 - Outras Condições

1.6.1 - Recibos com fracionamento trimestral.

1.6.2 – Ficam cobertas pessoas com mais de 70 anos.

1.6.3 – Em caso de sinistro com utentes em regime de inscrição, o Tomador enviará ao Segurador juntamente com a participação de sinistro, cópia do boletim de inscrição ou outro registo de inscrição do acidentado. Em caso de sinistro com utentes não inscritos, o Tomador enviará ao Segurador sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da Entidade que prestou os primeiros socorros no local do sinistro, ou outra prova que considere adequada.

### 1.7 - Franquias


Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

### 1.8. – Horário de Funcionamento das Instalações Desportivas

O horário de funcionamento das Instalações Desportivas encontra-se publicado no site da Câmara Municipal de Espinho.

## Cláusula 32.<sup>a</sup> | Grupo 4 - Seguros de multiriscos empresas

### 1.1 - Objeto

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024.EXP.I,CP,1904

Cobertura dos danos nos bens seguros em consequência de incêndio, ação mecânica da queda de raio, explosão, devendo, igualmente, serem ressarcidos os danos aos bens seguros decorrentes de um leque alargado de coberturas complementares, tais como o furto ou roubo.

## 1.2 - Bens e Capitais a Segurar

1.2.1 - Todos os edifícios e instalações, propriedade do Município de Espinho, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, assim como o equipamento administrativo, industrial e bens consumíveis usados na atividade, que se encontram listados no Anexo I – Relação de imóveis a segurar.

1.2.2 - O capital total a segurar é de **144 034 775,91 €** dos quais 137 293 215,91 € se referem a edifícios e 6 260 860,00 € do Recheio e 480 700,00 € bens ao ar livre incorporados em Parques infantis, campos de futebol, nomeadamente equipamentos desportivos, de diversão e mobiliário Urbano.

1.2.3 - No capital de recheio mencionado no edifício armazéns da câmara, encontram-se incluídos a frota do Município, quando estacionada neste local. Todos os veículos, quando não estão a ser utilizados, encontram-se aparcados no Edifício Armazéns da Câmara, sendo protegidos através de sistema de alarme e guardas noturnos.


## 1.3 - Coberturas

A seguradora terá de assumir as responsabilidades pelos danos causados, pelos seguintes riscos, independentemente de constarem na cobertura base ou como complementares:

- 1) Incêndio, queda de raio ou explosão;
- 2) Tempestades;
- 3) Inundações;
- 4) Danos por água;
- 5) Furto ou roubo;
- 6) Demolição e remoção de escombros;
- 7) Aluimentos de terras;
- 8) Desenhos e documentos;
- 9) Responsabilidade civil extracontratual;
- 10) Quebra de vidros;
- 11) Greves, tumultos e alterações de ordem pública;
- 12) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- 13) Riscos Sísmicos;
- 14) Riscos elétricos e eletrónicos;
- 15) Danos em bens de empregados;
- 16) Danos em Jardins;
- 17) Bens de Terceiros.

### NOTA:

- Capital de riscos elétricos em 1.º risco: 100 000,00 €;
- Capital em Equipamentos Eletrónicos em 1.º risco: 100 000,00 €;
- Capital para demolição e remoção de escombros: 250 000,00 € por sinistro e anuidade;
- Capital para responsabilidade civil e extracontratual: 25% capital seguro do imóvel inquilino/ocupante máximo

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

de 50 000,00 €; 25% do capital seguro para conteúdo inquilino/ocupante máximo 50 000,00 €;

- Capital para Quebra de Vidros Fixos, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos, até 35 000,00 € por sinistro e anuidade;
- Capital para Quebra ou Queda de Antenas Exteriores até 35 000,00 € por anuidade;
- Capital para Quebra ou Queda de Painéis Solares até 35 000,00 € por sinistro e anuidade;
- Capital para Derrame Acidental de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio até 30 000,00 € por sinistro e anuidade;
- Capital para Despesas com Demolição e Remoção de Escombros, até 250 000,00 € por sinistro e anuidade;
- Capital para Desenhos e documentos até 250 000,00 € por sinistro e anuidade;

Não havendo capital indicado, a seguradora deverá indicar os sublimites, atendendo à dimensão do risco e, de acordo, com as suas melhores práticas de oferta.

#### 1.4 - Atualização Automática de Capitais

Valor de substituição em novo no caso dos equipamentos/recheios.

#### 1.5 - Apresentação da Proposta / Emissão das Apólices

Deverá ser emitida uma única apólice para todos os locais de riscos.

#### 1.6 - Franquias

O presente seguro fica sujeito de 5% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e máximo de 2 500,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Danos em bens de empregados – 100,00€.
- Fenómenos sísmicos – 5% do capital seguro, por local de risco.

#### 1.7 - Outras Condições


1.7.1 - Para reclamações de prejuízos até 2 500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

1.7.2 - Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

#### 1.8 - Fracionamento dos Prémios

Mensal, sem cargas de fracionamento.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024.EXP.I,CP,1904

## Cláusula 33.<sup>a</sup> | Grupo 5 - Seguro frota automóvel

### 1.1 - Objeto

A frota de veículos e máquinas do Município de Espinho, identificada e caracterizada na relação em anexo, designado por Anexo II – Lista das Viaturas Relação de viaturas e máquinas a segurar.

### 1.2 - Coberturas / Capitais / Franquias

1.2.1 - As diferentes coberturas pretendidas para cada viatura estão expressas e definidas na relação anexa (Anexo II – Relação de viaturas e máquinas a segurar), resumindo-se conforme abaixo mencionado:

- Responsabilidade Civil – ANEXO II
- Danos próprios com uma franquia de 2% para as viaturas assinaladas no Anexo II, com pelo menos as seguintes coberturas: Choque, Colisão ou capotamento, Incêndio, Raio e explosão, Furto ou roubo, Atos de vandalismo maliciosos ou de sabotagem e Fenómenos da natureza; veículo de substituição para as viaturas com Danos Próprios
- Assistência de Viagem Km 0 Tipo VIP – Para todos veículos assinalados no Anexo II, considerando o início da garantia o local de Espinho, sem qualquer franquia quilométrica ou outra.
- Quebra isolada de vidros (sem qualquer tipo de franquia) para as viaturas assinaladas no Anexo II;
- Acidentes pessoais – Ocupantes (para todas as viaturas assinaladas no anexo II);
- Modalidade: Todos os ocupantes, incluindo o Condutor;
- Cobertura de Proteção Jurídica.

1.2.2 - Coberturas e Capitais: Morte ou invalidez permanente (MIP): 25 000,00 €, Despesas de tratamento e repatriamento (DTR) 2 500,00 €.

### 1.3 - Emissão de Apólices

1.3.1 - Os concorrentes poderão apresentar propostas para uma única apólice (Apólice Frota) ou uma apólice por viatura.

1.3.2 - Se o concorrente apresentar preço por uma única apólice, terá obrigatoriamente de fornecer uma grelha com a indicação dos prémios e taxas totais a praticar, por viatura e respetivas coberturas.

### 1.4 - Fracionamento dos Prémios

Trimestral, sem cargas de fracionamento.


## Cláusula 34.<sup>a</sup> | Grupo 6 - Acidentes pessoais – Bombeiros

### 1.1 - Objeto

Cobertura dos danos resultantes de acidentes ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro) em conformidade com a legislação que lhes é aplicável.

### 1.2 - Pessoas a Segurar



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

1.2.1 - O seguro corresponde à concretização do direito estabelecido no estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho na sua redação em vigor, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho ou na sua redação em vigor.

1.2.2 - Consideram-se pessoal a segurar o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, reserva, honra e órgãos sociais da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho.

1.2.3 - O número de pessoas a segurar é de 250.

- No quadro de comando e quadro ativo 135 pessoas;
- Quadro de reserva, cadetes infantis, quadro de honra e órgãos sociais 115 pessoas.

1.2.4 - A comunicação das inclusões e exclusões relativamente às pessoas a segurar serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

### 1.3 – Coberturas

1.3.1 - Quanto ao âmbito da cobertura, ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho na sua redação em vigor, ou por causa delas incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado (inclusive veículos de duas rodas).

1.3.2 - Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho dos Segurados.

1.3.3 - Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.


### 1.4 - Capitais

1.4.1 - Os capitais contratados respeitam os mencionados de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 junho e Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho na sua redação em vigor, e compreendendo os seguintes riscos por pessoa segura:

- i) Morte ou Invalidez Permanente (250 vezes a remuneração mínima mensal garantida);
- ii) Incapacidade Temporária Absoluta e Total (0,15 vezes a remuneração mínima mensal garantida, por dia);
- iii) despesas de tratamento (100 vezes a remuneração mínima mensal garantida):

Morte ou Invalidez Permanente	205 000,00 €
Despesas de Tratamento	82 000,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta Diária	123,00 €

1.4.2 - Os concorrentes devem declarar que se comprometem a efetuar as atualizações de capitais seguros, resultantes da indexação legal ao salário mínimo nacional que vier a vigorar, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

1.4.3 - Qualquer alteração no quadro de pessoas seguras será comunicada à seguradora pelo Município de Espinho.

1.4.4 - A data de inclusão de cada bombeiro na apólice corresponderá à data da sua admissão na corporação de bombeiros, competindo, em caso de sinistro, ao Município e à corporação fazer prova daquela situação sempre que não tenha chegado ainda ao conhecimento da seguradora o pedido de inclusão na apólice do bombeiro sinistrado, respeitando o atrás indicado no ponto 1.2.4.

1.4.5 - Conforme as entradas/saídas das pessoas seguras, serão calculados prémios suplementares ou estornos, consoante os casos, devendo os respetivos recibos (adicionais de prémio e/ou estorno) serem emitidos no momento da alteração da Apólice.

### 1.5 - Fracionamento dos Prémios

Semestral ou sem fracionamento, conforme opção a definir por cada Tomador de Seguro, sem cargas de fracionamento.

### 1.6 - Franquias

Nesta apólice de seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

## Cláusula 35.<sup>a</sup> | Grupo 7 - Acidentes trabalho – Bombeiros

### 1.1 – Objeto

Cobertura seguro completo em consequência de danos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos no exercício da sua missão (bombeiro), em conformidade com a legislação que lhes é aplicável do regime jurídico em vigor.

### 1.2 –Segurado

Bombeiros Voluntários

### 1.3 – Tomador do Seguro

Município de Espinho

### 1.4 – Modalidade

Folha de férias, a fornecer após a celebração do contrato.

### 1.5 – Pessoas e valores a segurar (estimativa)

49 pessoas / salários ano – 680 000,00 € + 70 000,00 € (SUBS REF.) = 750 000,00 €


Apólice em vigor na Fidelidade com o n.º AT65600029.

### 1.6 – Fracionamento do prémio

Trimestral.

## Cláusula 36.<sup>a</sup> | Grupo 8 - Responsabilidade civil geral de exploração

### 1.1 - Objeto

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

1.1.1 - O Município de Espinho pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Espinho como civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as COBERTURAS.

1.1.2 - São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor.

## 1.2 - Capitais

Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de 1 000 000,00 €.

## 1.3 - Franquia

1.3.1 - Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, franquia de 10,00%, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2 000,00 €, por sinistro.


1.3.2 - A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

## 1.4 - Coberturas


1.4.1 - Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho na sua redação em vigor, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

1.4.2 - A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

- Atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- Atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- Atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia;
- Atos ou omissões atribuídas a um funcionamento anormal de qualquer serviço.
- Do funcionamento e exploração de estabelecimento de ensino (Escolas básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca e Museu), parques de estacionamento, parques infantis, Parque de Campismo de Espinho, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade;
- Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre, (Piscina Municipal, Piscina Solário Atlântico, Balneário Marinho, Nave Polivalente, Pavilhão de Anta e Complexo de Ténis);

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

- De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme artigo 31 do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de 350. 000,00 €, por sinistro e período do seguro, sendo automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
- De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor;
- Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todos as infraestruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas;
- De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Espinho, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento;
- De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas;
- De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município de Espinho, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos;
- Da queda total ou parcial e anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Espinho ou fora dele;
- Do lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunais, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro;
- De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia;
- De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- Da queda, quebra, deterioração, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e sumidouros;
- De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Espinho;
- Corte e abate de árvores quando efetuados por funcionários do Município e queda acidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

- Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros;
- Dos danos causados por poluição contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluído o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisto de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Espinho.
- Pessoas a segurar ao abrigo da extensão de cobertura decorrente de atos Administrativos, conforme termos da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008. de 17 de julho.

### 1.5 - Regularização de Sinistros

1.5.1 - Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.

1.5.2 - Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito.

1.5.3 - Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude.

1.5.4 - Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados.

1.5.5 - Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnica – jurídica da recusa.

### 1.6 - Fracionamento dos Prémios

Trimestral sem agravamento.

### Cláusula 37.ª | Grupo 9 - Seguros de acidentes pessoais no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção

Coberturas e Capitais por Pessoa Segura:

Morte ou Invalidez	75 000,00 €
Despesas de Tratamento Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	15 000,00 €
Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente, sem franquia	20,00 €

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024,EXP,I,CP,1904

O objeto do seguro deste grupo, incide nas pessoas beneficiárias do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção, contratadas no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção (CEI), promovido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade integrada no projeto de trabalho socialmente necessário. Segue em anexo as atividades para os colaboradores recrutados no âmbito dos diferentes projetos:


Atividades	N.º estimado pessoas
Trabalhos administrativos ou exclusivamente em gabinete	3
Trabalhos com crianças e jovens	20
Trabalhos com idosos	0
Trabalhos em cantinas, restaurantes ou bares/trabalhos de limpeza doméstica ou de escritórios	0
Jardineiro ou cantoneiro e pequenos trabalhos de manutenção sem utilização de máquinas e sem serem em altura	15
Trabalhos construção e outros de risco similar com utilização de máquinas fixas ou móveis	2
Outros trabalhos	10

**Nota:** Por outros trabalhos compreende-se como atividades que não se enquadrem nas rubricas mencionadas no Quadro anterior, nomeadamente portaria do campismo, ou outras funções que advenham das competências do município.

As atividades das pessoas com duração até 6 meses, são as mesmas de outros até 12 meses. São de acordo com as Candidaturas elaboradas aos projetos promovidos pelo IEFP. Essencialmente as necessidades solicitadas são Assistentes Operacionais, mas podem ser requisitados outros Colaboradores de categorias diferentes.

Duração	N.º estimado de pessoas
Até 3 meses	0
Até 6 meses	5
Até 9 meses	18
Até 12 meses	27

Para a apresentação do prémio deverão ser considerar o número estimado de pessoas indicadas, bem como as respetivas periodicidades.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

### Cláusula 38.<sup>a</sup> | Grupo 10 - Seguros esporádicos nomeadamente exposições, eventos

#### Capital máximo anual – 500 000,00 €

O objeto do seguro deste grupo diz respeito a seguro de transportes e estadia de exposições de obras de arte, com uma cobertura do tipo All Risks, incluindo Danos Acidentais – Cláusula “A”, bem como a Cobertura Prego- a- Prego” com franquia 0 (zero) em todas as coberturas. Para além das coberturas atrás referidas, pretende-se também a cobertura de Acidentes de Viação, Cargas e Descargas e respetivo Manuseamento, tal como Perdas ou Danos Sofridos, ocorridos durante o período da exposição, bem como as operações de montagem e desmontagem das mesmas e a sua entrega no local indicado. Este tipo de apólices temporárias, ou apólice única/flutuante, com cobrança à cabeça de um prémio mínimo de 50% inestornável, havendo lugar à emissão de recibo, ou recibos adicionais, consoante a informação de exposições/eventos que excedam o valor inicialmente cobrado.

### Cláusula 39.<sup>a</sup> | Grupo 11 - Seguros Acidentes Pessoais dos Voluntários

1. Seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei n.º 71/98, de 31 de novembro e do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro. O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento das atividades de voluntariado, durante o percurso direto entre o domicílio e o local do exercício da atividade e retomo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

2. Este seguro abrange ainda, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 31/2013 de 22 de agosto, 142/2015, de 8 de setembro e 23/2017, de 23 de maio, os elementos da comissão alargada da CPCJ, que neste âmbito exercem as competências previstas no artigo 18.º da mencionada Lei.

#### Risco profissional LPCJP

Riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários, representantes da associação de pais, das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas acrianças e jovens.

- N.º previsível de Pessoas a segurar: 10

#### Risco profissional Voluntariado

Participação das pessoas seguras nas ações de Voluntariado.


N.º previsível de Pessoas a segurar: 10

A cobertura de incapacidade temporária por acidente, só se aplica às pessoas que exerçam profissão remunerada.

Ficam cobertas pessoas com mais de 70 anos.

#### Coberturas e capitais por pessoa segura:

Morte ou Invalidez	50 000,00 €
Despesas de Tratamento Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	5 000,00€
Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente, sem franquia	25,00 €
Despesas de funeral	1 500,00 €

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

**Cláusula 40.<sup>a</sup> | Grupo 12 – Seguro Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio.**

**1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

1.1. Ficam garantidos os participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo.

1.2. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se em vários locais o concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

1.3. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

1.4. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante o período da atividade.

1.5. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

1.6. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, ou seja:

- Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio e as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não.

1.7. Pretende-se uma apólice aberta.

1.8. Não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

N.º previsível de Eventos: 5

N.º previsível de Pessoas a segurar: 100 pessoas por evento.


**Coberturas e capitais por pessoa segura:**

Morte ou Invalidez	31 700,00 €
Despesas de Tratamento Transporte Sanitário e Repatriamento por Acidente	5 100,00€
Incapacidade Temporária Absoluta por Acidente, sem franquia	5 100,00 €
Despesas de funeral	2 550,00 €

**2. - Fracionamento dos Prémios**

Trimestral sem agravamento.




	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   08

2024.EXP.I,CP,1904

**Cláusula 41.<sup>a</sup> - Anexos**

Fazem parte integrante deste caderno de encargos os anexos I e II, e ainda o mapa de sinistralidade.

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeira	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  08

2024,EXP,I,CP,1904

### **ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 10.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_